

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 9004/2025

ID Contratação CidadES: 2024.500E1700002.01.0006

A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha n° 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para CONTRATAÇÃO de serviços de locação de veículos automotores, conforme processo E-Docs nº 2024-89HSH, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CC/Fundação Carmélia n° 01/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

- 2. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista, para atender às necessidades operacionais da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, de acordo com as quantidades e especificações deste termo de referência e todos os seus Anexos.
- 2.1 A licitação será realizada em2 (dois) lotes.
- 2.2 O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Item 14 do Termo de Referência, anexo a deste Edital.
- 2.3 Data da sessão pública: 11 de março de 2025 às 10:00h...
- 2.4 O modo de disputa será o aberto e fechado.
- 2.5 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.
- 2.6 As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia para o exercício financeiro de 2025 e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.
- 2.7. O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela entidade promotora do certame ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 5.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.18. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.19. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.20. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.22. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.23. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.27. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.28. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.30. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.31. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.34. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.35. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.36. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.37. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.38. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.39. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.40. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.41. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.43. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela entidade promotora do certame.
- 5.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.45. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.46. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a proposta, Anexo III deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo IV deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.47. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.48. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF; Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Será também desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. contiver vícios insanáveis;não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela entidade promotora do certame;apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.12. Para fins de habilitação, a verificação pela entidade promotora do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.13. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 7.14. Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.



- 9.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 9.3. Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- 9.4. Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- 9.5. No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.
- 9.6. A entidade promotora do certame poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 9.7. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.8. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela entidade promotora do certame; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos



com vistas a frustrar os objetivos da licitaçãopraticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

- 10.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - a) multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - b) impedimento de licitar e contratar; e
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada por e-mail ao solicitante e divulgado na plataforma de realização do certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviadas para o e-mail contratacao.carmelia@gmail.com. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente Ordenadora da Despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
- 11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.8. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Entidade promotora do certame, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade promotora do certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na entidade promotora do certame.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fundacaocarmelia.com.br.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I. Termo de Referência
 - II. Anexo I Documentação de Habilitação
 - III. Anexo II Especificações técnicas dos veículos
 - IV. Anexo III Modelo de Proposta comercial
 - V. Anexo IV Dados complementares para assinatura do instrumento contratual

Anexo V – Minuta de Contrato

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2025

LIVIA MOREIRA PEREIRA Agente De Contratação



PROCESSO N° 2024-89HSH TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista, para atender às necessidades operacionais da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade:

A Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública teve sua criação autorizada pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, com a finalidade geral de promoção de atividades educativas e culturais, por meio da rádio, da televisão, da internet e de outras mídias.

A instituição se encontra em fase de estruturação para assumir a operação da Rádio Espírito Santo e da TV Educativa. Para viabilizar o funcionamento da estrutura inaugural da Fundação, são necessárias algumas contratações iniciais, a serem realizadas com base nos princípios e normas contidos na Lei nº 14.133/21.

No desempenho de suas atividades finais, a Fundação Carmélia realiza diversas operações, como a cobertura de eventos culturais e educativos, a produção de conteúdo para rádio e televisão, e o transporte de equipamentos técnicos essenciais para a criação de materiais audiovisuais. Além disso, garantir a mobilidade das equipes — incluindo jornalistas e cinegrafistas — para diferentes locais é crucial para cumprir os cronogramas e assegurar a qualidade da programação oferecida.

A locação de veículos mostra-se mais vantajosa do que a aquisição destes em função de que a manutenção e seguro dos veículos serão incluídos, promovendo a economicidade de processos licitatórios e administrativos, bem como a otimização dos serviços em relação ao veículo. Além disto, a possibilidade de renovação frequente da frota, ao substituir os veículos com no máximo 2 anos de uso ou quilometragem compatível, traz benefícios à economia de combustível.

2.2. Resultado esperado da contratação:

- 2.2.1. A contratação deverá atender as necessidades da Fundação Carmélia, em todas as suas atividades, sejam elas relacionadas às atividades administrativas e de suporte, ou aquelas relacionadas às atividades consideradas atividades finalísticas.
- 2.2.2. A opção de contratação escolhida no presente Termo de Referência, visa atender a algumas premissas básicas, aderentes aos normativos atuais e às melhores práticas administrativas. Dentre elas, destacamos:
- 2.3.2.1. Possibilitar a redução de custos operacionais;
- 2.3.2.2. Possibilitar melhor emprego dos recursos financeiros;



- 2.3.2.3. Evitar ou reduzir perdas com depreciação e manutenção dos veículos;
- 2.3.2.4. Reduzir a ociosidade da frota própria racionalizando sua utilização;
- 2.3.2.5. Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- 2.3.2.6. Permitir gestão integrada dos serviços, com redução do número de contratos e de funcionários envolvidos na fiscalização;
- 2.3.2.7. Possibilitar rápida adaptação a novos cenários de eficiência e economicamente viáveis.

2.3. Da justificativa do caráter continuado da contratação

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação continuada de veículos automotores tipo mensal e tipo diária por demanda, com e sem motorista, seguro total sem franquia, quilometragem livre, lavagem dos veículos e respectivo pedágio visa atender com qualidade e efetividade às necessidades da Fundação Carmélia.

A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas da Fundação Carmélia, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Desta forma, por se tratar de serviço essencial para o desenvolvimento das atividades da Fundação Carmélia, fica evidenciada a necessidade de continuidade da prestação destes serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4. Da justificativa do pernoite do motorista:

A Fundação Carmélia no exercício de sua função finalística e de suas funções administrativas necessita de automóveis para realizar o translado de seus funcionários para o cumprimento destas funções, e por muitas vezes tais tarefas são realizadas no interior do estado exigindo que os funcionários pernoitem nestas cidades.

Deste modo, o pernoite do motorista trata-se de objeto necessário da presente contratação, uma vez que irá subsidiar a prestação do serviço de locação de veículo com motorista com aluguel tipo diária por demanda, nos casos em que houver necessidade de hospedagem para continuidade do serviço no dia seguinte.

2.5. Da justificativa do prazo de execução:

À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, é recomendável que o contrato tenha prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses.**

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. Prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo mensal e diária, conforme itens abaixo:
- 3.1.1. Locação de veículos <u>sem motorista</u> com <u>aluguel mensal</u>: Veículos destinados à produção de conteúdo e outras atividades operacionais da Fundação, proporcionando maior flexibilidade e autonomia, permitindo a gestão independente dos horários e trajetos;



- 3.1.2. Locação de veículos <u>com motorista</u> com <u>aluguel mensal</u>: Destinado ao transporte de funcionários, equipes e equipamentos técnicos, bem como para atender a outras atividades específicas da Fundação. Este serviço é essencial para cobrir necessidades de transporte que vão além da capacidade logística interna da Fundação, garantindo a continuidade das operações sem interrupções;
- 3.1.3. Locação de veículos <u>com motorista</u> por diária: Para atender a demandas de produção de conteúdo e outras atividades operacionais que envolvam grandes equipes, em localidades fora da Grande Vitória, incluindo outros Estados;
- 3.1.4. **Pernoite do motorista da contratada:** Para subsidiar a prestação do serviço do item 3.1.3, locação de veículo com motorista por diária.
- 3.2. Do objeto, requisitos e especificações para prestação de serviço do item **3.1.1** deste Termo de Referência, locação de veículos sem motorista com aluguel mensal:
- 3.2.1. Os veículos locados deverão ser do ano/modelo 2024/2025, 0 km;
- 3.2.2. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF—Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP— Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- 3.2.3. Quilometragem livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;
- 3.2.4. Disponibilização de equipamento de passe eletrônico nos veículos locados para acesso aos pedágios que porventura sejam necessários. Os valores utilizados em pedágios serão posteriormente reembolsados pela Fundação Carmélia nos pagamentos das faturas mensais, conforme relatório específico enviado;
- 3.2.5. Os veículos quando não utilizados ficarão nas dependências da Fundação Carmélia durante o período contratual.
- 3.2.6. Das especificações mínimas dos veículos:
- 3.3.6.1. Especificações mínimas para o veículo **SEDAN COMPACTO, COR PRETA, BRANCA OU PRATA**: vide item 1.1 do ANEXO II deste Termo de referência;
- 3.3.6.2. Especificações mínimas para o veículo **HATCH COR PRETA BRANCA OU PRATA**: vide item 1.2 do ANEXO II deste Termo de referência;
- 3.4. Do objeto, requisitos e especificações para prestação de serviço do item **3.1.2** deste Termo de Referência, locação de veículos com motorista com aluguel mensal:
- 3.4.1. Os veículos locados deverão ter no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso contados da data de fabricação e no máximo 30.000km percorridos;
- 3.4.2. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF—Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP— Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão



de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

- 3.4.3. Quilometragem livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;
- 3.4.4. Disponibilização de equipamento de passe eletrônico nos veículos locados para acesso aos pedágios que porventura sejam necessários. Os valores utilizados em pedágios serão posteriormente reembolsados pela Fundação Carmélia nos pagamentos das faturas mensais, conforme relatório específico enviado;
- 3.4.5. Os veículos quando não utilizados ficarão nas dependências da Fundação Carmélia durante o período contratual.
- 3.4.6. Das especificações mínimas dos veículos:
- 3.4.6.1. Especificações mínimas para o veículo **SEDAN COMPACTO, COR PRETA, BRANCA OU PRATA**: vide item 2.1 do ANEXO II deste Termo de referência;
- 3.5. Do objeto, requisitos e especificações para prestação de serviço do item 3.1.3 deste Termo de Referência, locação de veículos com motorista por diária:
- 3.5.1. Os veículos locados deverão ter no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados da data de fabricação e no máximo 80.000km percorridos;
- 3.5.2. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF—Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP— Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- 3.5.3. Quilometragem livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;
- 3.5.4. Disponibilização de equipamento de passe eletrônico nos veículos locados para acesso aos pedágios que porventura sejam necessários. Os valores utilizados em pedágios serão posteriormente reembolsados pela Fundação Carmélia nos pagamentos das faturas mensais, conforme relatório específico enviado;
- 3.5.5. Das especificações mínimas dos veículos:
- 3.5.5.1. Especificações mínimas para o veículo **VAN, COR PRETA, BRANCA OU PRATA**: vide item 3.1 do ANEXO II deste Termo de referência;
- 3.6. Do objeto, requisitos e especificações para prestação de serviço do item **3.1.4** deste Termo de Referência, pernoite do motorista da contratada:
- 3.6.1. Somente será solicitado o pernoite quando houver necessidade de continuidade da prestação do serviço previsto no item 3.1.3 no dia subsequente.
- 3.6.2. A CONTRATADA deverá custear os custos de hospedagem e alimentação quando o pernoite for solicitado pelo CONTRATANTE;
- 3.6.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE arcará com os encargos oriundos de hospedagem e alimentação do motorista, nos casos de pernoite, devendo a CONTRATADA incluir estes custos na prestação deste objeto.



3.7. Do seguro veicular:

- 3.7.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora:
- 3.7.1.1. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.
- 3.7.1.2. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
- 3.7.2. Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro.
- 3.7.3. Para os veículos do item 3.1.1 na ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.
- 3.8. Dos lotes e quadro de resumo dos tipos de serviço e estimativa:
- 3.8.1. A contratação será dividia em 2 (dois) lotes:
- 3.8.1.1. O Lote 01 abrangerá a locação de veículos sem motorista com aluguel mensal.
- 3.8.1.2. O Lote 02 abrangerá a locação de veículos com motorista com aluguel mensal, por diária e a pernoite do motorista da contratada.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT			
1	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	12			
2	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	12			
3	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	12			
4	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	12			
5	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	12			
6	Locação de 1 veículo Hatch – sem motorista	Mês	12			



LOTE 2							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT				
7	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	12				
8	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	12				
9	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	12				
10	Locação de 1 veículo Van – com motorista	Diária	15				
11	Pernoite do motorista da contratada	Diária	50				

- 3.3. O item 10 do Lote 02 (Locação de veículo com motorista por diária Van) refere-se a locação de 1 van por diária. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a locação de até 2 vans, o que implica na possibilidade de utilizar 2 diárias no mesmo dia.
- 3.4. O quantitativo dos itens 10 e 11 do Lote 02 foram estimados para o período de 12 (doze) meses.

4 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. Da prestação de serviço do item 3.1.1 deste Termo de Referência, **locação de veículos sem motorista** com aluguel mensal:
- 4.1.1. Os veículos oferecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser todos da mesma marca/modelo e cor para cada tipo de automóvel;
- 4.1.2. Disponibilizar 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;
- 4.1.3. Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado;
- 4.1.4. O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;
- 4.1.5. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da Fundação Carmélia, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da contratante, caso este prazo seja ultrapassado;



- 4.1.6. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;
- 4.1.7. Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 4.1.8. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- 4.1.9. Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 4.1.10. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- 4.1.11. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;
- 4.1.12. Os veículos deverão ser substituídos na Fundação Carmélia quando atingirem no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação ou 80.000km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a Fundação Carmélia;
- 4.1.13. O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.
- 4.2. Da prestação de serviço do item 3.1.2 deste Termo de Referência, **locação de veículos com motorista com aluguel mensal:**
- 4.2.1. Disponibilizar os veículos, com motorista, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço enviado por meio eletrônico;
- 4.2.2. Os veículos serão dirigidos por motorista disponibilizados pela CONTRATADA, que será a única responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas do profissional, bem como pelo pagamento de todos os benefícios, encargos e demais direitos trabalhistas;



- 4.2.3. A CONTRATADA deverá custear as despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas, quando for necessário a pernoite no destino, durante todo o período de duração das viagens para municípios localizados fora da região da Grande Vitória. Entende-se por Região da Grande Vitória os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari e Viana;
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá custear as despesas com alimentação e outras necessárias quando não houver pernoite do motorista;
- 4.2.5. Não haverá pernoite nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Fundão e Guarapari;
- 4.2.6. O número de diárias com pernoite terá como base o planejamento de viagem realizado pela equipe da Fundação Carmélia;
- 4.2.7. A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salário, seguro de acidente, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e diárias com pernoite;
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá manter o profissional alocado na execução do serviço contratado, em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social. Deverá efetuar, pontualmente, o pagamento do salário e benefícios do empregado utilizado na execução do serviço contratado;
- 4.2.9. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "B", com no mínimo 05 (cinco) anos, possuir experiência mínima de 01 (ano) ano, comprovada por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Contrato de Trabalho e instrução mínima de ensino médio completo;
- 4.2.10. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação do serviço, registrando legalmente sua função profissional em sua carteira de trabalho;
- 4.2.11. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu empregado quando da execução do serviço contratado;
- 4.2.12. Os motoristas deverão trabalhar uniformizados, sendo estes, fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA, ficando vedado qualquer desconto salarial a tal título;
- 4.2.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito;
- 4.2.14. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários, uniformes e crachá, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos, diárias com pernoite e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 4.2.15. A CONTRATADA deverá executar o serviço do objeto desta contratação, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de folgas e férias de seu empregado e em casos de faltas substituir, prontamente, o funcionário que não comparecer ao serviço;



- 4.2.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas multas de trânsito;
- 4.2.17. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de higienização e lavagem durante todo o período de locação;
- 4.2.18. Os veículos deverão ser substituídos na Fundação Carmélia quando atingirem no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação ou 80.000km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a Fundação Carmélia.
- 4.3. Da prestação de serviço do item 3.1.3 deste Termo de Referência, **locação de veículos com motorista** por diária:
- 4.3.1. A prestação do serviço previsto no item 3.1.3 deste Termo de Referência deverá ser iniciada e finalizada na sede da Fundação Carmélia, cabendo a CONTRATADA fornecer o veículo com tanque de combustível cheio e o CONTRATANTE devolver do mesmo modo;
- 4.3.2. Os veículos serão dirigidos por motorista disponibilizados pela CONTRATADA, que será a única responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas do profissional, bem como pelo pagamento de todos os benefícios, encargos e demais direitos trabalhistas;
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá custear as despesas com alimentação e hospedagem dos motoristas, quando for necessário a pernoite no destino, durante todo o período de duração das viagens para municípios localizados fora da região da Grande Vitória. Entende-se por Região da Grande Vitória os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari e Viana;
- 4.3.4. A CONTRATADA deverá custear as despesas com alimentação e outras necessárias quando não houver pernoite do motorista;
- 4.3.5. Não haverá pernoite nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Fundão e Guarapari;
- 4.3.6. O número de diárias com pernoite terá como base o planejamento de viagem realizado pela equipe da Fundação Carmélia;
- 4.3.7. A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salário, seguro de acidente, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e diárias com pernoite;
- 4.3.8. A CONTRATADA deverá manter o profissional alocado na execução do serviço contratado, em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social. Deverá efetuar, pontualmente, o pagamento do salário e benefícios do empregado utilizado na execução do serviço contratado;
- 4.3.9. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "D" e Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, possuir experiência mínima de 02 (dois) anos, comprovada por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Contrato de Trabalho e instrução mínima de ensino médio completo;



- 4.3.10. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação do serviço, registrando legalmente sua função profissional em sua carteira de trabalho;
- 4.3.11. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu empregado quando da execução do serviço contratado;
- 4.3.12. Os motoristas deverão trabalhar uniformizados, sendo estes, fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA, ficando vedado qualquer desconto salarial a tal título;
- 4.3.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito;
- 4.3.14. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários, uniformes e crachá, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos, diárias com pernoite e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 4.3.15. A CONTRATADA deverá executar o serviço do objeto desta contratação, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de folgas e férias de seu empregado e em casos de faltas substituir, prontamente, o funcionário que não comparecer ao serviço;
- 4.3.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas multas de trânsito;
- 4.3.17. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de higienização e lavagem durante todo o período de locação.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Os veículos mensais deverão ser de propriedade da CONTRATADA, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), e de uso exclusivo da Fundação Carmélia. Os veículos temporários e eventuais, isto é, por diária poderão ser excepcionalmente de propriedade de terceiros, sendo possível a subcontratação nestes casos, desde que excepcional e previamente autorizada pela Administração.

5 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pela Lei 14133/21;
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do resumo do contrato no DIO-ES, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;
- 5.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste Termo de Referência;



- 5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará no bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;
- 5.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**.

6 - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da Fundação Carmélia, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 Santa Luíza, Vitória ES, 29045-403.
- 6.1.1. Na prestação do serviço previsto no item 3.1.3, locação de veículo com motorista por diária, fica a sede da Fundação Carmélia definido como ponto de partida e fim da viagem.
- 6.2. Dos prazos e dos critérios para início da prestação do serviço de **Locação de veículos sem motorista com aluguel mensal**, previsto no item 3.1.1 deste Termo de Referência:
- 6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável, a critério exclusivo da Administração.
- 6.2.2. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas de forma gradativa e deverão informar, necessariamente, o quantitativo de veículos necessários.
- 6.2.3. O recebimento provisório e definitivo ficará sob responsabilidade do funcionário da Fundação Carmélia que for designado para atuar como fiscal do contrato;
- 6.2.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.2.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência:
- 6.3. Dos prazos e dos critérios para início da prestação do serviço de **Locação de veículos com motorista com aluguel fixo mensal**, previsto no item 3.1.2 deste Termo de Referência:
- 6.3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, com motorista, em até 15 (quinze) dias corridos, em horário previamente agendado, contados a partir do recebimento da ordem de serviço enviado por meio eletrônico, na Fundação Carmélia, devidamente limpos e com tanque cheio.
- 6.4. Dos prazos e dos critérios para início da prestação do serviço de **Locação de veículos com motorista por diária**, previstos no item 3.1.3, deste Termo de Referência:
- 6.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, com motorista, em até 02 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, contados a partir do recebimento da ordem de serviço enviado por meio eletrônico, na Fundação Carmélia devidamente limpos e com tanque cheio.
- 6.5. Disposições gerais quanto à prestação e recebimento dos serviços:



- 6.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 6.5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.5.3. A emissão da nota fiscal deve ser efetivada pela CONTRATADA somente após a comunicação do recebimento definitivo do serviço a ser encaminhada pela fiscalização do Contrato.
- 6.5.4. O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente conforme especificado no item 8 deste Termo de Referência.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



- 7.5.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.5.7. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.5.8. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, previamente ao pagamento das despesas.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.
- 8.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 8.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- 9.2. Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 9.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 9.4. Disponibilizar veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da entrega e/ou substituições provisórias ou permanentes dos veículos;
- 9.5. Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores às estabelecidas neste instrumento;
- 9.6. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste edital, desde que sejam aceitos pela fiscalização;
- 9.7. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- 9.8. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- 10.9. Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e translado dos passageiros dentro do Estado do Espírito Santo, sem ônus para a Fundação Carmélia, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;
- 9.10. Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- 9.11. O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas na Região da Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari e Viana, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;



- 9.12. No caso de remoção de veículo fora da Região da Grande Vitória o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;
- 9.13. Nas situações acima a CONTRATADA deverá providenciar o transporte da equipe de funcionários da Fundação Carmélia no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para a sede do CONTRATANTE ou cidade mais próxima, a critério da Fundação Carmélia;
- 9.14. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;
- 9.15. O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para a Fundação Carmélia;
- 9.16. A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Fundação Carmélia;
- 9.17. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;
- 9.18. A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;
- 9.19. Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;
- 9.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 9.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato;
- 9.22. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do uso ou



de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro, e troca de óleo;

- 9.23. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;
- 9.24. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 9.25. O representante deverá ter domicílio na Grande Vitória e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado, pelo CONTRATANTE em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;
- 9.26. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 9.27. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 9.28. Fornecer todos os relatórios necessários ao fiel cumprimento do contrato, em especial o referente aos pedágios utilizados na RODOSOL.
- 9.29. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 9.30.Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;
- 9.31. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;
- 9.32. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;
- 9.33. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no contrato;
- 10.2. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;



- 10.3. Designar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;
- 10.4. Identificar os veículos locados com o logotipo da Fundação Carmélia.
- 10.5. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE;
- 10.6. Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos;
- 10.7. Efetuar a devolução dos veículos com o tanque de combustível cheio;
- 10.8. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §20, da Lei no 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 40, da Lei no 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §50, da Lei no 14.133/21.
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado ao CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.



- 11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §90, da Lei no 14.133/21);
- 11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §70, da Lei no 14.133/21);
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133/21);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §80, da Lei no 14.133/21);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21;
- 11.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 11.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

12 - PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será mensal, mediante o fornecimento à Fundação Carmélia de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei no 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;
- 12.1.1. O valor do pagamento dos serviços executados será apurado mensalmente observando-se os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado;



12.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 12.1.2. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura;
- 12.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 12.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;
- 12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Fundação Carmélia, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 12.6. A Fundação Carmélia poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 12.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 12.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- 12.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 12.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do plano de aplicação da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

14 - VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após pesquisas preliminares, através de consultas a empresas especializadas no setor de locação de veículos, contratos da Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV-ES) e contratos formalizados pela Administração Pública no Portal Nacional das Compras Públicas - PNCP, cujo objeto é idêntico ao que se pretende adquirir, estimamos que o valor médio da contratação em estudo será conforme a tabela abaixo:

LOTE 01 – SEM MOTORISTA								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	VALOR GLOBAL MÁXIMO			
1	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$2.941,25	12	R\$35.295,00			
2	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$2.941,25	12	R\$35.295,00			
3	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$2.941,25	12	R\$35.295,00			



4	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$2.941,25	12	R\$35.295,00
5	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$2.941,25	12	R\$35.295,00
6	Locação de 1 veículo Hatch – sem motorista	Mês	R\$3.260,00	12	R\$39.120,00
	TOTAL DO LOTE		R\$17.966,25		R\$215.595,00

LOTE 02 – COM MOTORISTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	VALOR GLOBAL MÁXIMO
7	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	R\$8.908,40	12	R\$106.900,80
8	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	R\$8.908,40	12	R\$106.900,80
9	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	R\$8.908,40	12	R\$106.900,80
10	Locação de 1 veículo Van – com motorista	Diária	R\$1.416,66	15	R\$21.249,90
11	Pernoite do motorista da contratada	Diária	R\$220,00	50	R\$11.000,00
	TOTAL DO LOTE		R\$28.361,86		R\$352.952,30



CONSOLIDADO DOS LOTES					
	MENSAL	GLOBAL			
LOTE 1	R\$17.966,25	R\$215.595,00			
LOTE 2	R\$28.361,86	R\$352.952,30			
TOTAL	R\$46.328,11	R\$568.547,30			

- 14.2. Será vencedora a proposta de MENOR VALOR GLOBAL, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 14.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação;
- 14.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do plano de aplicação da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses;
- 16.2. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**;
- 16.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário;
- 16.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2025







ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

- 1.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
 - 1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
 - 1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
 - 1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 1.3 Qualificação Econômico-Financeira



- 1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 1.4 Qualificação Técnica Capacidade técnico-operacional: o fornecedor deverá comprovar:
- 1.4.1. Que já prestou serviço idêntico ou semelhante ao objeto desta contratação nos últimos 12 meses, através de pelo menos 1 (um) atestado emitido pelo contratante, acompanhado de cópia do respectivo contrato.
- 1.4.1.1. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. serviços fornecidos e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.



ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

- 1 Especificações técnica do veículo para prestação do serviço do item 3.1.1 deste Termo de Referência, locação de veículos sem motorista com aluguel fixo mensal:
- 1.1. Especificações mínimas para o veículo **Sedan Compacto** Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas laterais: 04; Combustível flex; Consumo médio de no mínimo 7,5 km/l (E) e 11,0 km/l (G); Potência de no mínimo 74 cv; Equipado com câmbio manual; Ar condicionado; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Airbags frontais; Freios ABS com EBD; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados; Marcas / Modelos de Referência: Virtus; Onix Plus; Yaris sedan; Etios sedan.
- 1.2. Especificações mínimas para o veículo **Hatch** Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas laterais: 04; Combustível flex; Consumo médio de no mínimo 7,5 km/l (E) e 11,0 km/l (G); Potência de no mínimo 74 cv; Equipado com câmbio manual; Ar condicionado; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Airbags frontais; Freios ABS com EBD; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados; Marcas / Modelos de Referência: Polo; Onix; Yaris; Hb20; Etios.
- 2 Especificações técnica do veículo para prestação do serviço do item 3.1.2 deste Termo de Referência, locação de veículos com motorista com aluguel fixo mensal:
- 2.1. Especificações mínimas para o veículo **Sedan Compacto** Capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista; Número de portas laterais: 04; Combustível flex; Consumo médio de no mínimo 7,5 km/l (E) e 11,0 km/l (G); Potência de no mínimo 74 cv; Equipado com câmbio manual; Ar condicionado; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Airbags frontais; Freios ABS com EBD; Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas; Travas elétricas; Alarme; Sistema de som multimídia; Computador de bordo; Película de controle solar; Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; Apoio para cabeça no banco traseiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Comando interno para a abertura do tanque de combustível; Jogo de tapete dianteiro e traseiro; Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN, bem como os de série não especificados; Marcas / Modelos de Referência: Virtus; Onix Plus; Yaris sedan; Etios sedan.
- 3 Especificações técnica do veículo para prestação do serviço do item 3.1.3 deste Termo de Referência, locação de veículos com motorista com aluguel tipo diária por demanda:
- 3.1. Especificações mínimas para o veículo **Van** Veículos equipados com ar condicionado, com capacidade de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), 3 (três) portas, com no mínimo 1 entrada ou porta usb veicular de no mínimo 3.1 amperes, com equipamentos ou acessórios de embarque e desembarque com segurança. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Marcas / Modelos de Referência: Mercedes-



Benz Sprinter, Volkswagen Crafter, Fiat Ducato, Renault Master, Iveco Daily.



(por gentileza utilizar papel timbrado da empresa) ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° 2024-89HSH

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista, para atender às necessidades operacionais da Fundação Carmélia.

DADOS DA EMPRESA:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:	E-mail:		
Responsável legal:			
Dados Bancários:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
,			

DADOS DA PROPOSTA COMERCIAL: (por gentileza preencher a tabela)

LOTE 01 – SEM MOTORISTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	VALOR GLOBAL MÁXIMO
1	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$
2	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$
3	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$
4	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$



5	Locação de 1 veículo Sedan	Mês	R\$	12	R\$
	compacto – sem motorista				
6	Locação de 1 veículo Hatch – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$
	TOTAL DO LOTE		R\$		R\$

LOTE 02 – COM MOTORISTA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	VALOR GLOBAL MÁXIMO
7	Locação de 1 veículo Sedan compacto — com motorista	Mês	R\$	12	R\$
8	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	R\$	12	R\$
9	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	R\$	12	R\$
10	Locação de 1 veículo Van – com motorista	Diária	R\$	15	R\$
11	Pernoite do motorista da contratada	Diária	R\$	50	R\$
	TOTAL DO LOTE		R\$		R\$

	MENSAL	GLOBAL
LOTE 1	R\$	R\$
LOTE 2	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$

com as condições estabelecidas no Termo de Referência – TR e todos os seus anexos, especialmente o Anexo II gas o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros dados.

Declaramos que o responsável legal pela proposta possui poderes para tal, o que deverá ser comprovado por meio de ato constitutivo da empresa e/ou procuração para esse fim.

Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à locumentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da confirmação de seu recebimento pela Fundação.

Cidade, ____ de XXXXXXXX de 2025.

Nome e CPF do Responsável Legal

ista nronosta é válida nor	· 60 (caccanta) diac	a contar da confirmação d	le seu recehimento nela Fur	dacão.



ANEXO IV

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: E-MAIL: TEL:
BANCO AGÊNCIA № NÚMERO DA CONTA:
Local), de de (preencher).
Nome do representante e assinatura - preencher)



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº __/_ Pregão nº 90004/2025 Processo nº 2024-89HSH ID Contratação CidadES nº ID Contrato CidadES nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME TR.

A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha n° 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. IGOR PONTINI MESQUITA, Matrícula Funcional n° DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual n° 445-S de 14 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação serviços de locação de veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CC/Fundação Carmélia n° 01/2024, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista, para atender às necessidades operacionais da Fundação Carmélia, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



- (a) o Edital, o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valores mensal e anual da contratação respeitarão as indicações na tabela abaixo:

	LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	VALOR GLOBAL MÁXIMO	
1	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$	
2	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$	
3	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$	
4	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$	
5	Locação de 1 veículo Sedan compacto – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$	
6	Locação de 1 veículo Hatch – sem motorista	Mês	R\$	12	R\$	
	TOTAL DO LOTE		R\$		R\$	



	LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	VALOR GLOBAL MÁXIMO	
7	Locação de 1 veículo Sedan compacto — com motorista	Mês	R\$	12	R\$	
8	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	R\$	12	R\$	
9	Locação de 1 veículo Sedan compacto – com motorista	Mês	R\$	12	R\$	
10	Locação de 1 veículo Van – com motorista	Diária	R\$	15	R\$	
11	Pernoite do motorista da contratada	Diária	R\$	50	R\$	
	TOTAL DO LOTE		R\$		R\$	

- 2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em___/__/____.
- 2.4. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC IBGE (Índice



Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

 $VR = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.
- 2.10. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.
- 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado e será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 6.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 - 6.3.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 6.3.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 6.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
 - 6.3.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a



apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.

- 6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao contratado; e
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



- 6.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.15. A garantia somente será liberada ou restituída em até 30 dias após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Compete à Contratada:
 - I. Observar as obrigações descritas no item 9 do Termo de Referência;
 - II. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos, especialmente aqueles constantes do Anexo II;



- III. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- IV. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- V. garantir a execução qualificada do contrato.

8.2. É vedado à contratada:

I. a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.3. Compete à Contratante:

- I. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. definir o local para prestação dos serviços;
- III. designar empregado(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- V. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- VI. 10.4. Identificar os veículos locados com o logotipo da Fundação Carmélia.
- VII. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE;
- VIII. Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos;
- IX. Efetuar a devolução dos veículos com o tanque de combustível cheio;
- X. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS



9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.11. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.12. O licitante contratado comunicará à Contratante das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.13. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- 10.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.19. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.20. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



- 10.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



14.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado a ser formalmente designado pela contratante, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CC/Fundação Carmélia n° 01/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 16.2. O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Representante (nome completo)

- 17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.	
Local, de de (preencher	·).
Nome da Contratante	Nome da Contratada

Representante (nome completo)



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO CARMELIA - GOVES assinado em 18/02/2025 15:53:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/02/2025 15:53:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CARMELIA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RHWBMX